

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Senhor **MARIO LUCIANO ROSA**, seu Prefeito do Município, no uso de suas competências legais, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o fornecedor Empresa **VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.537.730/0001-61, sediada na rua Milton de Abreu, nº 71, conjunto habitacional Orlando Quagliato, no município de Ourinhos, estado de São Paulo, CEP: 19915-480, neste ato representada pelo Sr. **LISANDRO ROSA**, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2025, processo GEMMAP nº 8033/2025, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2487 de 14 de agosto de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de apoio e de segurança, a serem prestados por diária, especificados nos itens 02,03 e 04 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 071/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. . O preço registrado, as especificações dos serviços, a unidade de medida adotada, os quantitativos estimados e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
2	Prestação de Serviços de Controlador de Acesso.	Diária	80	R\$ 295,00	R\$ 23.600,00
3	Prestação de Serviços de Brigadista.	Diária	150	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00
4	Prestação de Serviços de Vigia Noturno.	Diária	80	R\$ 305,00	R\$ 24.400,00

- 1.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e as eventuais entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.5. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para início e término da execução, forma e critério de medição das diárias, obrigações da Administração e da futura contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO

- 2.1. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, que registra preços para futuras e eventuais contratações de serviços de apoio e de segurança, prestados por diária, conforme especificações constantes do Termo de Referência, das propostas apresentadas e da ata da sessão do Pregão Presencial nº 021/2025, que integram esta Ata, independentemente de transcrição.
- 2.2. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas pertinentes à matéria.
- 2.3. O registro de preços não importa contratação imediata, constituindo, tão somente, compromisso do detentor da Ata em garantir a execução dos serviços registrados, quando formalmente demandado, mediante instrumento contratual, ordem de execução de serviços, nota de empenho ou documento equivalente, conforme previsto no edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – vigência e prorrogação

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Salto Grande, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado.

- 3.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso
- 4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
- 4.3.1. convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- 4.3.2. liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- 4.3.3. convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
- 4.4. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes da emissão da ordem de execução dos serviços, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
- 4.5.1. Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a veracidade dos motivos apresentados e demonstrada, por documentação idônea, a efetiva impossibilidade de execução dos serviços nas condições originalmente registradas;
- 4.5.2. promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito neste instrumento.

- 4.5.3. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata este instrumento, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
- 4.6. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes da emissão da ordem de execução dos serviços, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
- 4.6.1. Proceder às negociações e, no caso de seu êxito, liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.6.2. promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.
- 4.6.3. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas neste instrumento, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
- 4.7. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 4.8. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - Ajuste para adequação ao serviço

- 5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o profissional designado ou a equipe originalmente indicada, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, desde que o substituto apresente, comprovadamente, qualificação técnica, experiência e aptidão equivalentes ou superiores, vedada qualquer majoração do preço registrado.
- 5.2. A substituição mencionada no subitem anterior dependerá de parecer técnico que ateste a equivalência das condições profissionais ofertadas e será formalizada mediante Termo Aditivo à ARP, quando a alteração impactar a composição da equipe, o perfil técnico exigido ou demais condições originalmente registradas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 6.1.1. Publicar na imprensa oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal

eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4. Emitir a ordem de execução dos serviços, contrato, nota de empenho ou documento equivalente que formalize a contratação decorrente da ARP.;

6.1.5. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.7. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na legislação e neste instrumento;

6.1.8. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas neste instrumento.

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. Responder no prazo de 02 (dois) dias, as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador.

6.2.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, comunicar e comprovar, antes da emissão da ordem de execução dos serviços, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.2.5. Na hipótese de solicitar a substituição do profissional designado ou da equipe originalmente indicada, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, demonstrando que o substituto possui qualificação técnica, experiência e aptidão equivalentes ou superiores, vedada qualquer majoração do preço registrado.

6.2.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.2.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, o órgão gerenciador passa a ser designado como “Contratante” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.2.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sem obrigar os órgãos ou entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. Não assinar o contrato, nem iniciar a execução dos serviços, após regularmente convocado pela Administração, sem justificativa aceitável.;

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.2.1. pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

7.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.2.3. Em razão do consumo integral dos quantitativos de diárias registrados, salvo na hipótese de prorrogação da vigência da ARP.;

7.2.4. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

7.2.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8. CLÁUSULA oitava – das contratações decorrentes da ARP

8.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, carta-contrato ou ordem de execução dos serviços, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.1.2. O prazo para assinatura do contrato, recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, será de 02 (dois) dias úteis, após regular convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada.

8.2. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.3. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

8.3.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, bem como a verificação de algum impedimento na forma da Lei;

8.4. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para a execução dos serviços deverá observar a regra prevista no art. 8º, § 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9. CLÁUSULA nona – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto Grande/SP, 16 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

MÁRIO LUCIANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

ESSENCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

LISANDRO ROSA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alicia Aparecida Zuppa*
CPF: 376.767.728-85

Nome: *Sra. Dora Antonangelo*
CPF: 434.483.158-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

CONTRATADA: VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- (a). O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- (b). poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

(c). além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

(d). as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

(e). é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

(a). O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

(b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 16 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: **MÁRIO LUCIANO ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **LISANDRO ROSA**

Cargo: Empresário

CPF: 158.261.248-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **GILVANE NERIS DE SOUZA**

Cargo: Diretor do Departamento de Esporte e Cultura

CPF: 029.521.039-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscalização do Contrato.**

Nome: **LUCAS FERRAZ DOS SANTOS**

Cargo: Coordenador de Comunicação

CPF: 374.057.358-94

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes **CONTRATANTES**; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

